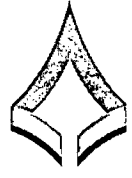




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



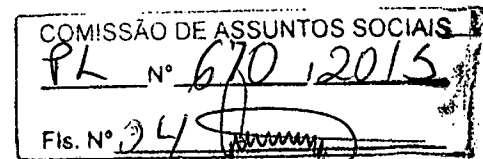
**PARECER N.º 01 /2017 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 670, de 2015,  
que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
instalação de faixa tátil de percurso nos  
terminais rodoviários e metroviários do  
Distrito Federal".**

**Autor: Deputado LIRA**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 670, de 2015, de autoria do nobre Deputado Lira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa tátil de percurso nos terminais rodoviários e metroviários do Distrito Federal.

O projeto estabelece em seu art. 1º que é obrigatória a instalação de faixa tátil de percurso nos terminais rodoviários e metroviários em funcionamento no Distrito Federal. Esse material a ser utilizado para a confecção da faixa a que se refere o caput deste artigo deverá garantir a segurança e acessibilidade dos passageiros portadores de deficiência visual à área de embarque e desembarque.

Nesse artigo ainda é informado que a concepção e o dimensionamento da faixa tátil atenderão aos preceitos do desenho universal, tendo como referência básica o disposto na lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, na lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, nas normas técnicas brasileiras vigentes e na legislação específica de inclusão social e acessibilidade. A definição de desenho universal a que se refere o parágrafo anterior é aquela referida no art. 98 de abril de 2009. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Define, também, que compreende-se por acessibilidade o conjunto de alternativas de acesso que possibilitem a utilização, com segurança e autonomia, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto define, também, que para o disposto nesta lei, consideram-se terminais rodoviários e metroviários as estruturas físicas na qual o veículo de transporte inicie ou termine itinerários.

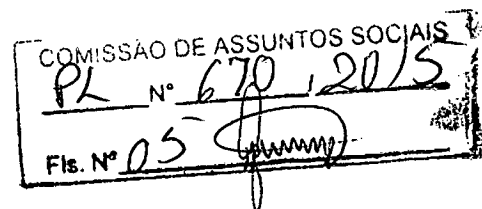
Segue a cláusula de vigência.

Na justificativa o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei com o tema acessibilidade tem por finalidade uma absoluta mudança cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**



O art. 65, I, "c", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

A cidade deve ser adaptada oferecendo acessibilidade conforme a população que ali habita, então se tiver uma pessoa apenas na sociedade com deficiência visual essa adaptação deve ocorrer para que a inclusão dela realmente seja feita em todas as partes. O ideal é modificar os principais pontos, onde há mais concentração dessas pessoas como: terminais e rodoviárias.

O maior objetivo desse projeto é a inclusão e a acessibilidade para deficientes visuais através da instalação de faixa tátil dando autonomia de ir e vir sem obstáculos nos terminais rodoviários e metroviários do Distrito Federal.

Cerca de 700 mil pessoas passam pela Rodoviária do Plano Piloto diariamente e a implantação de piso tátil nesses locais, o piso tátil tem como principal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



função, identificar e auxiliar a locomoção de pessoas cegas, distribuir o piso para que fique acessível o acesso aos locais existentes dentro de terminais e rodoviárias como: guichês, banheiros, banca de jornal, ponto de taxi, em plataformas de embarque/desembarque e estacionamento.

A faixa tátil tem cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor. Deve ser perceptível por pessoas com deficiência visual e baixa visão. É importante saber que tem a função de orientar pessoas com deficiência visual ou com baixa visão.

Pode parecer abstrato para as pessoas que enxergam, mas para o deficiente visual e a pessoa com baixa visão é fundamental para dar autonomia e segurança no cotidiano dos terminais rodoviários e metroviários de Brasília. Possui a função de alertar. Por isso é instalado em início e término de escadas e rampas; em frente à porta de elevadores; em rampas de acesso às calçadas ou mesmo para alertar quanto a um obstáculo que o deficiente visual não consiga rastrear com a bengala.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 670/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Presidente**

  
**Deputado DELMASSO**  
**Relator**

